

EMENDA Nº 0001/2023 de 22 de dezembro de 2023, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2023

EMENTA: INSERE E ALTERA ALGUNS DISPOSITIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução 01/2023:

Art. 1º. O projeto de resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 26.

§ 4º. Havendo impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, ou vacância conjunta dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Legislativo, pela ordem, os Secretários. Aquele que estiver no exercício da presidência convocará a eleição para os cargos vagos da Mesa Diretora.

Art. 2º. O projeto de resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 121.

§ 4º - O Vereador terá o prazo de 12 (doze minutos) para usar a palavra e os líderes 15 (quinze) minutos.

Art. 123. A Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicação ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

Parágrafo Único. Para as autoridades não convocadas ou convidadas pela Câmara Municipal, será concedido o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Presidência.

Art. 127.

§ 1º - A tribuna terá duração máxima de 10 (dez) minutos.





Art. 141 - Concedida a Urgência Especial para projetos que não conte com os pareceres das Comissões Parlamentares, o Presidente designará Relator Especial devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até 20 (vinte) minutos para a elaboração de parecer escrito ou oral.

Art. 142 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

Art. 143 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência, devendo a matéria tramitar no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de trancamento da pauta das demais matérias.

Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar quem a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

Art. 191.

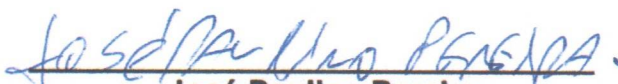
.....

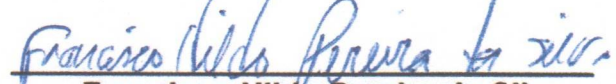
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia não será permitida a cessão de tempo para oradores.


Art. 3º. Fica suprimido o § 3º do art. 112 do Projeto de Resolução, autorizada a renumeração dos dispositivos na redação final.

Art. 4º. Esta emenda ao Projeto de Resolução 01/2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2023.


José Paulino Pereira
PRESIDENTE


Francisco Hildo Pereira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Verônica Dantas Guedes Feitosa
1ª SECRETÁRIA


João Batista da Silva Neto
2º SECRETÁRIO

